

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2025**

PROCESSO Nº 60072.000091/2024-47

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD), E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (ABDI) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do MINISTÉRIO DA DEFESA, CNPJ nº 03.277.610/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco "Q", Brasília/DF, CEP 70049-900, doravante denominado PARTICIPE ou MD, representado, neste ato, pelo Ministro de Estado da Defesa, Senhor JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO, nomeado por meio do Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado na edição especial do Diário Oficial da União, de 1º de janeiro de 2023, residente e domiciliado nesta capital; e

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (ABDI)**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, inscrita no CNPJ nº 07.200.966/0001-11, com criação autorizada pela Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, e instituída pelo Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, sob a forma de serviço social, com sede no Edifício Capital Financial Center, Setor de Indústrias Gráficas, quadra 4, bloco B, Brasília/DF, CEP 70.610-440, doravante denominada PARTICIPE ou ABDI, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor RICARDO GARCIA CAPELLI, nomeado por meio do Decreto de 2 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União, em 2 de fevereiro de 2024, e pela Diretora de Economia Sustentável e Industrialização, Senhora MARIA PERPÉtua DE ALMEIDA, nomeada por meio do Decreto de 10 de março de 2023, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de março de 2023.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de realizar ações para promoção, fortalecimento e progresso da Base Industrial de Defesa (BID), tendo em vista o que consta do Processo SEI MD nº 60314.000449/2016-31 e em observância às disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, da Portaria Normativa MD nº 12, de 14 de fevereiro de 2019, do Estatuto Social da ABDI, de 17 de novembro de 2021, e da Política Nacional de Defesa/Estratégia Nacional de Defesa (PND/END) 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente ACORDO é a execução de ações de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração e sem transferência de recursos, com vistas ao desenvolvimento de produtos que visem à promoção, ao fortalecimento e ao progresso da BID, particularmente das empresas que a compõem, com destaque para as industriais, conforme especificações estabelecidas no PLANO DE TRABALHO.

Subcláusula primeira. A cooperação ocorrerá por meio de intercâmbio de dados/informações e condução de eventos e reuniões, entre outras ações de interesse comum.

Subcláusula segunda. Os produtos previstos deverão subsidiar o Ministério da Defesa em suas atividades de fomento à BID.

Subcláusula terceira. As cláusulas constantes deste ACORDO também se aplicam ao PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTICIPES se comprometem a seguir o PLANO DE TRABALHO que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente ACORDO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTICIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os PARTICIPES:

- a) elaborar o PLANO DE TRABALHO relativo ao objeto deste ACORDO;
- b) promover o fortalecimento da capacidade produtiva e tecnológica das empresas da BID;
- c) identificar e propor ações e atividades conjuntas de apoio técnico a projetos da BID a partir da análise de suas demandas;
- d) contribuir para o desenvolvimento de projetos inovadores no contexto empresarial da BID;
- e) avaliar, sob o ponto de vista de viabilidade técnica, indicações de projetos/produtos comuns;
- f) executar as ações relacionadas ao objeto deste ACORDO, assim como monitorar os resultados;
- g) divulgar ações, no que concerne às atividades acordadas no PLANO DE TRABALHO, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais;
- h) promover o intercâmbio de informações relativas aos produtos constantes do PLANO DE TRABALHO, bem como a disseminação de práticas inovadoras;
- i) contribuir para o aprofundamento das discussões e do desenvolvimento de temas relacionados ao objeto do ACORDO;
- j) propor e realizar reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução e dos resultados alcançados, com observação para o que dispõe o art. 6º a 14 do Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, que, entre outras disposições, instituiu o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal - e-Agendas;
- k) propor, analisar e aprovar ações e atividades quando atenderem às demandas e critérios estabelecidos pelos PARTICIPES;
- l) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- m) acompanhar e avaliar o PLANO DE TRABALHO e o progresso das ações;
- n) propor novas ações e atividades conjuntas considerando os resultados obtidos;
- o) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro PARTICIPE, quando da execução deste ACORDO;

- p) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- q) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- r) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- s) permitir o livre acesso de agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao ACORDO, assim como aos elementos de sua execução;
- t) fornecer ao parceiro os dados e as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- u) manter, inclusive após a cessação do vínculo, sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização de ambos PARTÍCIPES;
- v) observar, inclusive após a cessação do vínculo, os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ACORDO;
- w) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- x) formalizar, por escrito, quaisquer propostas de ajustes do presente ACORDO e do PLANO DE TRABALHO;
- y) primar pela cooperação, decisão conjunta e interação constante, visando à troca de informações e dados entre as equipes para a otimização de esforços, disseminação de informações e potencialização de ações; e
- z) realizar reuniões conjuntas para planejamento das ações previstas no PLANO DE TRABALHO, com observação para o que dispõe o art. 6º a 14 do Decreto nº 10.889, de 2021, que, entre outras disposições, institui o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal – e-Agendas.

Subcláusula primeira. Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do PLANO DE TRABALHO.

Subcláusula segunda. Não se restringe a possibilidade de qualquer dos PARTÍCIPES firmar, no âmbito das respectivas competências ou atribuições, contratos, convênios ou outros instrumentos de cooperação com outros entes, ainda que com o mesmo objeto deste ACORDO.

Subcláusula terceira. Os vínculos jurídicos, de qualquer natureza, assumidos, isoladamente, pelo MD ou pelo ABDI, são de exclusiva responsabilidade do PARTÍCIPE que os estabelecerem, não se comunicando ao outro, a qualquer título, nem sob qualquer pretexto ou fundamento. A assunção desses vínculos deverá ser comunicada ao outro PARTÍCIPE apenas para fins de conhecimento.

Subcláusula quarta. Não haverá sociedade, associação, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos PARTÍCIPES.

Subcláusula quinta. Os produtos derivados do ACORDO não vinculam os PARTÍCIPES após o encerramento do instrumento de cooperação.

Subcláusula sexta. Os administradores, empregados, servidores, militares, colaboradores e prepostos, a qualquer título, de qualquer um dos PARTÍCIPES, que acessarem informações sigilosas obtidas ou fornecidas no âmbito do ACORDO, deverão firmar termo de confidencialidade e tratamento de dados pessoais, por meio do qual também se obriga a tratar os dados pessoais que tiver acesso unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento se fundamentar em uma das situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MD

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MD:

- a) acompanhar, orientar e validar ações e estudos desenvolvidos no âmbito do PLANO DE TRABALHO;
- b) disponibilizar informações necessárias ao desenvolvimento do PLANO DE TRABALHO, como as relativas empresas, portfólio de produtos e listagem das empresas de defesa; e
- c) esclarecer aspectos técnico-operacionais da legislação referente a bens e serviços de defesa e segurança, bem como o posicionamento do órgão quanto à sua interpretação e aplicação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ABDI

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ABDI:

- a) desenvolver ações junto a empresas e outros entes de direito público e privado para consecução dos produtos previstos no PLANO DE TRABALHO;
- b) divulgar os resultados dos produtos previstos no PLANO DE TRABALHO para os atores públicos e privados, inclusive da academia, envolvidos nos setores de defesa e segurança; e
- c) contratar, se necessário, estudos para subsidiar a formulação de políticas públicas em prol da BID.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente ACORDO, cada PARTÍCIPE designará, formalmente, o responsável titular e o respectivo suplente, militares ou servidores públicos preferencialmente, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto deste instrumento de parceria.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro PARTÍCIPE, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro PARTÍCIPE no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPES para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. Eventuais ações derivadas deste ACORDO que possam implicar necessidade de transferência de recursos financeiros deverão ser viabilizadas por intermédio de instrumentos específicos, observadas as normas e procedimentos administrativos inerentes e necessários à sua consecução.

Subcláusula segunda. No caso da imprescindibilidade de celebração de outros instrumentos bilaterais relacionados, fundamentados ou derivados da execução deste ACORDO, deverão ser aplicados obrigatoriamente os diplomas normativos que, especificamente, incidam em cada situação concreta, sendo indispensável a respectiva análise jurídica pelos órgãos de assessoramento jurídico.

Subcláusula terceira. Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações.

Subcláusula quarta. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos empregados pelos PARTICÍPES no contexto da execução das atividades inerentes ao presente ACORDO não poderão sofrer alteração em suas respectivas vinculações funcionais e empregatícias, sendo vedada a geração de ônus com despesas de pessoal, de um para o outro PARTICÍPE.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO será de 62 (sessenta e dois) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações no ACORDO poderão ser formalizadas mediante Termo Aditivo, desde que mantido seu objeto.

Subcláusula primeira. As alterações no PLANO DE TRABALHO poderão ser formalizadas por certidão de apostilamento, sendo vedada mudança contrária ao objeto deste ACORDO.

Subcláusula segunda. O PLANO DE TRABALHO e suas alterações poderão ser assinados: 1) no âmbito do Ministério da Defesa, pelo Sr. Secretário de Produtos de Defesa da Secretaria-Geral; e 2) no âmbito da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial, pelo seu Presidente e pela Diretora de Economia Sustentável e Industrialização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais decorrentes do presente ACORDO integram o patrimônio dos PARTICÍPES, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, a ser elaborado posteriormente, em caso de necessidade, devem ser acordados entre os PARTICÍPES o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os PARTICÍPES responsabilizam-se por providenciar, desde já, independentemente de solicitação do outro, todas as autorizações necessárias para que ambos utilizem, fruam e disponham, sem ônus, dos bens e/ou *softwares* submetidos a regime de propriedade intelectual que, eventualmente, decorrerem da execução dessa parceria durante o prazo de proteção dos direitos incidentes em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, da seguinte forma:

- a) quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial), pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido, diretamente, por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;
- b) quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências), pelo uso de programa de computador; e
- c) quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências), pelas seguintes modalidades: (1) a reprodução parcial ou integral; (2) a adaptação; (3) a tradução para qualquer idioma; (4) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual; e (5) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

Subcláusula terceira. A divulgação de qualquer produto da parceria depende do consentimento prévio dos PARTICÍPES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTICÍPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTICÍPES, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos PARTICÍPES, antes do advento do termo final de vigência, devendo ser formalizado devidamente; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTICÍPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os PARTICÍPES entabularão entendimento para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTICÍPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTICÍPES que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTICÍPES deverão publicar o ACORDO na página de seus respectivos sítios oficiais na internet no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste ACORDO deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Subcláusula única. Os PARTICÍPES poderão divulgar a celebração e a sua participação no presente ACORDO da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a promoção de natureza pessoal, observadas as vedações decorrentes da legislação eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os PARTICÍPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada produto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum entendimento entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento os PARTÍCIPES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal/88.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente, por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura.

Pelo **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)**:

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Ministro de Estado da Defesa

Pela **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (ABDI)**:

RICARDO GARCIA CAPPELLI
Presidente da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

MARIA PERPETUA DE ALMEIDA
Diretora de Economia Sustentável e Industrialização

S



Documento assinado eletronicamente por **Maria Perpetua de Almeida, Usuário Externo**, em 23/06/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cappelli registrado(a) civilmente como Ricardo Garcia Cappelli, Usuário Externo**, em 23/06/2025, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **José Mucio Monteiro Filho, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 24/06/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **8074043** e o código CRC **02B15961**.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2025

PLANO DE TRABALHO - PT Nº 2/ 2025 - GM

1. DA IDENTIFICAÇÃO E DOS DADOS CADASTRAIS

a. Ministério da Defesa

Nome do responsável	JULIANA RIBEIRO LARENAS
Cargo	Secretária de Produtos de Defesa, substituta
Nomeação	Portaria SEPROD/SG-MD nº 4.247, de 5 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União, em 6 de setembro de 2024.

b. Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

Nome do responsável (1)	RICARDO GARCIA CAPPELLI
Cargo	Presidente
Nomeação	Decreto de 2 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União, edição extra, em 2 de fevereiro de 2024.
Nome do responsável (2)	MARIA PERPETUA DE ALMEIDA
Função	Diretora de Economia Sustentável e Industrialização
Nomeação	Decreto de 10 de março de 2023, publicado no Diário Oficial da União, edição extra, em 10 de março de 2023.

2. DO OBJETO

O PLANO DE TRABALHO referente ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MD Nº 2/2025 (instrumento de cooperação firmado também nesta data e com vigência de 62 (sessenta e dois) meses a partir da sua assinatura) visa ao alcance dos seguintes produtos:

- modelagem de Banco de *Offset* Ofertante Brasileiro, com o objetivo de identificar possibilidades de ofertas de compensações (*offsets*) a partir do rol de programas do governo brasileiro, em apoio a exportações das empresas brasileiras de defesa;
- monitoramento da Base Industrial de Defesa (BID), com o objetivo de ampliação do conteúdo nacional dos bens/serviços de defesa, principalmente em prol dos programas/projetos estratégicos do Ministério da Defesa (MD) e das Forças Armadas;
- assessoramento técnico especializado em compras públicas para inovação, com o objetivo de ampliar, no âmbito do MD, as compras públicas para inovação, com foco prioritário em encomendas tecnológicas, sob a égide da Lei nº 10.973/2004 – Lei de Inovação – regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018; e
- modelagem de exportações de bens e serviços de defesa e de segurança na modalidade governo a governo (do inglês, *gov to gov*), com o objetivo de ampliar as exportações da BID por meio do atendimento a pedidos de governos soberanos.

3. DA JUSTIFICATIVA

O PLANO DE TRABALHO é essencial para o estabelecimento de agenda entre o Ministério da Defesa (MD) e a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), para operacionalização de ações de interesse comum que objetivam o fomento da BID, com base no disposto no Art. 5º do Estatuto Social da ABDI, de 17 de novembro de 2021; e no Art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, voltadas ao desenvolvimento da BID, particularmente das empresas que a compõem, com destaque para as industriais, com vistas ao atingimento das metas propostas no item 4 – Das Condições de Execução e do Cronograma Físico.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO CRONOGRAMA FÍSICO

Para garantir a efetividade e o sucesso da parceria estabelecida, os PARTÍCIPES acordam que:

I – as ações de cada produto poderão ser desenvolvidas concomitantemente;

II – os PARTÍCIPES deverão acompanhar as ações desenvolvidas nos termos do PLANO DE TRABALHO, avaliando, periodicamente, por meio de reuniões, os resultados obtidos, comparando-os com as metas estabelecidas;

III – a avaliação do cumprimento das metas previstas para os produtos descritos no quadro seguinte será baseada em indicador de desempenho do tipo concluído/não concluído:

Produto	Ação/Etapa	Meta (entrega)	Prazo	Responsável
Modelagem de exportações de bens e serviços de defesa e de segurança na modalidade <i>gov to gov</i>	Acompanhamento, orientação e validação das ações e estudos desenvolvidos pela Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC), parceira da ABDI em convênio para modelagem de exportações de bens e serviços de defesa na modalidade <i>gov to gov</i> .	Reuniões mensais.	12 M	- MD: DEPFIN (tel: 61 3312-4260) - ABDI: DIESI (tel: 61 3962-8700)
	Participação em reuniões técnicas e eventos de discussão e de análise de resultados.	Reunião realizada sob demanda resultante do andamento da modelagem.	12 M	
	Contribuição com informações para modelagem de exportações de bens e serviços de defesa na modalidade <i>gov to gov</i> .	Solicitações atendidas, salvo aquelas relacionadas a informações de acesso restrito.	12 M	
Modelagem de Banco de <i>Offset</i> Ofertante	Realização de missão técnica para levantamento de experiências	Emissão de relatório conclusivo da missão.	7 M	- MD: DEPFIN

Produto	Ação/Etapa	Meta (entrega)	Prazo	Responsável
Brasileiro (BOOf)	internacionais no apoio do governo e do setor privado à negociação e cumprimento das obrigações de <i>offset</i> .			(tel: 61 3312-4260)
	Reuniões com órgãos/entidades da administração pública federal para avaliar a inclusão de programas no BOOf.	Inclusão dos programas governamentais relacionados a <i>offset</i> no BOOf.	20 M	- ABDI: DIESI (tel: 61 3962-8700)
	Realização de estudo sobre Banco BOOf no âmbito do governo federal.	Conclusão do estudo.	20 M	
	Divulgação do estudo sobre BOOf a entes dos setores público e privado.	Apresentação do estudo, por meio de ofícios, mensagens eletrônicas, seminários e webinars, às associações empresariais ligadas à BID, aos órgãos/entidades públicos e aos entes ligados ao comércio exterior.	20 M	
	Elaboração de cartilha de promoção do BOOf.	Publicação de cartilha.	25 M	
	Avaliação sobre elaboração de sistema para disponibilização digital do BOOf.	Ferramenta digital para divulgação dos dados relativos a <i>offset</i> ofertante caso haja avaliação positiva em relação à ação/etapa.	24 M	
	Avaliação sobre a necessidade de treinamento em utilização do BOOf e práticas de negociação de <i>offsets</i> para empresas da BID.	Treinamentos sobre BOOf e práticas de negociação de <i>offsets</i> para associações/sindicatos que se interessarem - caso haja avaliação	25 M	

Produto	Ação/Etapa	Meta (entrega)	Prazo	Responsável
		positiva em relação à ação/etapa.		
	Avaliação sobre a necessidade de ferramenta digital para captação de informações, bem como do BOOf.	Evento de apresentação da ferramenta digital, por meio de seminários, às associações empresariais ligadas à BID e aos órgãos/entidades federais ligadas ao comércio exterior, caso haja avaliação positiva em relação à ação/etapa.	26 M	
Monitoramento da Base Industrial de Defesa	Realização de estudo preliminar sobre a BID.	Conclusão do estudo.	6 M	<p>- MD: DEPROD (tel: 61 3312-8812)</p> <p>- ABDI: DIESI (tel: 61 3962-8700)</p>
	Divulgação do estudo sobre capacidades a entes dos setores público e privado.	Apresentação do estudo (por meio de ofícios, mensagens eletrônicas, seminários e webinars) às associações empresariais ligadas à BID e aos órgãos públicos/ entidades ligadas a BID.	12 M	
	Elaboração de sistema digital para disponibilização do banco de dados de empresas por setor.	Ferramenta digital para divulgação dos dados relativos às empresas da BID.	35 M	
	Divulgação de ferramenta digital para captação de informações e de dados atualizados de empresas da BID.	Evento para apresentação da ferramenta digital aos ministérios e às associações empresariais ligadas à BID.	60 M	
	Disponibilização, ou seção de uso, não onerosa, por tempo indeterminado, ao MD da ferramenta tecnológica a ser desenvolvida pela	Formalização da permissão.	60 M	

Produto	Ação/Etapa	Meta (entrega)	Prazo	Responsável
	Fundação Instituto de Administração (FIA). Permissão ao MD, para extração irrestrita de dados e informações constantes do banco de dados da ferramenta tecnológica a ser desenvolvida pela FIA.			
Assessoramento técnico especializado em compras públicas para inovação	Realização de, no mínimo, 1 (um) workshop, no âmbito do MD (foco para as Forças Armadas), sobre compras públicas para inovação.	Capacitação de todos os institutos de ciência e tecnologia (ICT), órgãos de direção setorial (ODS), e órgãos de assessoramento técnico-normativo das estruturas do MD e das Forças Armadas voltadas à área de ciência e tecnologia.	6 M	- MD: DECTI (tel: 61 2023-4390) - ABDI: HUBTEC (tel: 61 3962-8777)
	Reunião com cada Força Armada para orientá-la quanto ao melhor uso dos instrumentos de compras públicas para inovação.	Assessoramento a cada Força Armada, conforme interesse demonstrado.	10 M	
	Reunião com órgãos de controle e de assessoramento jurídico (Consultorias Jurídicas-Adjuntas) para que tenham ciência da importância das demandas de inovação para o MD (órgão central) e as Forças Armadas.	Evento para apresentação ao Tribunal de Contas da União (TCU), aos órgãos centrais de controle interno do MD e de cada Força Armada; e dos órgãos de assessoramento jurídico (Consultorias Jurídicas-Adjuntas).	15 M	
	Realização de, no mínimo, 1 (um) workshop, no âmbito do MD (foco para as Forças Armadas), sobre encomendas tecnológicas (ETEC).	Capacitação de todos os institutos de ciência e tecnologia (ICT), órgãos de direção setorial (ODS) e órgãos de assessoramento técnico-normativo das estruturas do MD e das Forças Armadas voltadas à área de ciência e tecnologia.	20 M	

Produto	Ação/Etapa	Meta (entrega)	Prazo	Responsável
	Elaboração de normativo sobre uso, nas Forças Armadas, de instrumentos de compras públicas para inovação.	Normativo sobre compras públicas para inovação nas Forças Armadas.	25 M	
Observações: - M: meses a partir da data de assinatura do acordo; - DIESI: Diretoria de Economia Sustentável e Industrialização; - HUBTEC: Escritório de Encomendas Tecnológicas; - DEPROD: Departamento de Produtos de Defesa; - DECTI: Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação; e - DEPFIN: Departamento de Financiamentos e Economia de Defesa.				

IV – em caso de não cumprimento das metas, os PARTÍCIPIES deverão se reunir para discutir as causas e definir plano de ação corretivo, respeitando os termos estabelecidos no ACORDO e as disposições legais aplicáveis;

V – a persistência no não cumprimento das metas poderá acarretar a reavaliação do ACORDO, incluindo a possibilidade de sua rescisão, conforme os critérios estabelecidos neste instrumento;

VI – os PARTÍCIPIES designarão, até 5 (cinco) dias após a assinatura do PLANO DE TRABALHO, responsável por planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e validar o desenvolvimento de cada produto;

VII – os PARTÍCIPIES deverão manter, inclusive após a cessação do vínculo, sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) – obtidas em razão da execução do PLANO DE TRABALHO, somente divulgando-as se houver expressa autorização de ambos PARTÍCIPIES; e

VIII – os PARTÍCIPIES deverão observar, inclusive após a cessação do vínculo, os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do PLANO DE TRABALHO.

Este PLANO DE TRABALHO tem o propósito de assegurar que as metas estabelecidas sejam cumpridas de forma eficiente e transparente, permitindo que os PARTÍCIPIES acompanhem o desenvolvimento do ACORDO e tomem medidas proativas caso haja desvios dos objetivos propostos.

Brasília, na data da assinatura.

Pelo **MINISTÉRIO DA DEFESA**:

JULIANA RIBEIRO LARENAS
Secretária de Produtos de Defesa, substituta

Pela **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**:

RICARDO GARCIA CAPPELLI
Presidente da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

MARIA PERPETUA DE ALMEIDA
Diretora de Economia Sustentável e Industrialização



Documento assinado eletronicamente por **Maria Perpetua de Almeida, Usuário Externo**, em 23/06/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cappelli registrado(a) civilmente como Ricardo Garcia Cappelli, Usuário Externo**, em 23/06/2025, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA RIBEIRO LARENAS, Secretário(a) substituto(a)**, em 24/06/2025, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **8074620** e o código CRC **14D22167**.
